



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO




Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001641

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de julho de 2024

Ano 9

Outros

 <p><b>Prefeitura de Presidente Tancredo Neves</b> CNPJ: 13.071.253/0001-06 Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº – Centro Telefones 75 35401025/1360    www.tancredoneves.ba.gov.br</p>	Secretaria de Desenvolvimento Planejamento e Meio Ambiente - SEDPLAM.
<p><b>Emissão:</b> 28/06/2024 <b>Validade:</b> 28/06/2027</p>	<p><b>LICENÇA DE OPERAÇÃO</b></p> <p><b>Processo:</b> 03.2024 – LO</p>
<p><b>Empreendimento/Atividade:</b> BARRAGEM BEDRA II <b>CNPJ/ CPF:</b> 079.372.349-38 <b>Endereço do Requerente:</b> Fazenda Bonfim II, Comunidade Riachão do Meio, S/N, Zona Rural, Presidente Tancredo Neves- BA <b>Atividade do Empreendimento:</b> Barramento de Terra <b>Objetivo:</b> Acumulo de água para usos na agricultura <b>Coordenadas Geográficas Lat./Long.:</b> -8516405.00 S / - 458479.00 E</p>	
<p><b>Representante legal:</b> ALILIAM BEDRA <b>CPF:</b> 079.372.349-38</p>	
<p>A Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018 (observando também suas atualizações), em acordo com a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 31 de outubro de 2015, resolve conceder a Licença de Operação, solicitada a esta secretaria sob o protocolo Nº 03/2024, à atividade de Barramento de terra de área de inundação 2,19 hectares.</p> <p><b>Ver condicionantes no verso.</b></p> <p> <b>RITALINE DOS SANTOS SILVA</b> Diretora Mun. de Meio Ambiente da SEDPLAM</p> <p> <b>IAMY SANTOS BULHÕES</b> Eng. Sanitarista e Ambiental – CREA BA 3000019292</p>	



**Condicionantes:** I – Atender aos planos e programas entregues a SEDPLAM, bem como as legislações aplicáveis a atividade. Cumprir as medidas de controle ambiental/medidas mitigadoras registradas no RCE. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II. Garantir a vazão necessária para a jusante, de modo que possibilite manter a manutenção dos ecossistemas das áreas subsequentes, conforme especificado pelo INEMA e/ou estudo técnico específico; **III.** Cumprir o termo de compromisso firmado junto ao INEMA, registrado no CAR nº BA-2925758-B475.BBE1.2722.404F-AF62.2990.1C0C.BF82; **IV.** Cumprir o PRAD, e incluir nele todas as APP's descobertas da propriedade. Cumprir o código florestal brasileiro. **Prazo: Durante a vigência da licença. Apresentar anualmente relatório de cumprimento deste condicionante;** **V.** Apresentar a outorga de barramento e irrigação **Prazo:190 dias.** Estruturar o barramento sempre de modo a atender todas as exigências solicitadas pelo INEMA e legislações aplicáveis. Não utilizar vazões maiores do que as outorgadas. **Prazo:Durante a vigência da licença;** **VI.** Realizar a análise da qualidade de água no barramento, conforme CONAMA 357/05 e CONAMA 430/11, para resultados de corpos hídricos de classe II, elaborando um laudo técnico, contendo as ações necessárias para adequação de possíveis resultados irregulares e comprovando regularidades identificadas **Prazo: Durante a vigência da licença;** **VI.** Apresentar a Autorização de Procedimentos Especiais – APE da atividade agrícola da propriedade **Prazo: 95 dias;** **VII.** É proibido a aplicação de defensivos/insumos agrícolas nas Áreas de Preservação Permanente **Prazo: 120 dias;** **VIII.** Realizar a limpeza de possíveis aparecimento de algas, quando necessário. **IX.** Realizar o desassoreamento do corpo hídrico, quando necessário; **X.** Instalar placas sinalizando as APP's e informações de proteção e ações proibidas nestas áreas, segundo as legislações aplicáveis; **XI.** Monitorar áreas a jusante que possam vir a ter impactos negativos em caso de rompimento de barramento (exemplo: surgimento de residências, dentre outros analisados em campo); **XII.** Inspeccionar periodicamente o funcionamento do reservatório com um todo, bem como, as suas estruturas, a qualidade da água e possíveis impactos negativos evitáveis, encaminhando a SEDPLAM anualmente um relatório técnico de acompanhamento. Caso tenham inadequações operacionais, apresentar a SEDPLAM as ações a serem realizadas **Prazo:Durante a vigência da licença;** **Art. 2º - O NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º -** Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDPLAM, se requerida a Licença de Operação com antecedência mínima de 180 dias antes da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º –** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDPLAM/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º–** Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Observações:**1-Todos os projetos apresentados devem estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART-2-O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (**Multas, Suspensão ou Cancelamento da Licença Ambiental**) de acordo com a legislação vigente.